



**PROCESSO Nº 23065.038419/2025-41**

**MINUTA DE CONTRATO Nº 69/2025**

**TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS E A FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO DE EXTENSÃO E PESQUISA – FUNDEPES, PARA GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DO PROJETO - "MODELO DE MONITORAMENTO DA EQUIDADE EDUCACIONAL. COORDENADORA: PROFA. DRA. ANGELINA NUNES DE VASCONCELOS" – TED 16265.**

Por este instrumento, de um lado a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL**, Autarquia em Regime Especial com sede no Campus A. C. Simões, BR 104 km 14, Tabuleiro do Martins, Maceió – AL, inscrita no CNPJ sob nº. 24.464.109/0001-48, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela Profa. ELIANE APARECIDA HOLANDA CAVALCANTI, Reitora em Exercício, portadora da matrícula funcional nº 543872, e do outro a **FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO DE EXTENSÃO E PESQUISA – FUNDEPES**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Avenida Dr. Durval de Gois Monteiro, 4789, CEP: 57-082-160, Santo Amaro, Avenida FL, Maceió – AL, inscrita no CNPJ sob nº 12.449.880/0001-67, doravante denominada CONTRATADA, representada por seu Diretor Presidente, o Prof. EDSON DE SOUZA BENTO, designado pela portaria nº 011 de 26 de julho de 2024, com base no Protocolo de Intenções aprovado nos termos da Resolução CONSUNI nº 52/2014 de 11 de agosto de 2014 e na Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, regulamentada pelo Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO mediante **Dispensa de Licitação nº 86/2025 (PNCP) nº 31/2025 (SIPAC)**, com fundamento no art. 75, inciso XV, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, com a redação com que ora vige, e que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** este contrato tem por objeto a contratação da FUNDEPES para a prestação de serviços administrativo-financeiros para apoio ao PROJETO "MODELO DE MONITORAMENTO DA EQUIDADE EDUCACIONAL. COORDENADORA: PROFA. DRA. ANGELINA NUNES DE VASCONCELOS". TED 16265.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O projeto envolve atividades de extensão no âmbito da Universidade Federal de Alagoas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO:** PROJETO "MODELO DE MONITORAMENTO DA EQUIDADE EDUCACIONAL. COORDENADORA: PROFA. DRA. ANGELINA NUNES DE VASCONCELOS", em regime de gestão compartilhada entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, nos termos do Protocolo de Intenções PROUFAL, cabendo à UFAL a execução técnica e à FUNDEPES a gestão administrativo-financeira dos recursos.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Com base nas Lei n. 8.958/94 e Lei n. 12.349/2010 está vedado o repasse de recursos da Universidade para a Fundação de Apoio nas situações previstas a seguir:

- a) Manutenção de predial ou infraestrutural, conservação, limpeza, vigilância, reparos, copeiragem, recepção, secretariado, serviços administrativos na área de informática, gráficos, reprográficos e de telefonia e demais atividades administrativas de rotina, bem como as respectivas expansões vegetativas, inclusive por meio do aumento no número total de pessoal; e
- b) outras tarefas que não estejam objetivamente definidas no Plano de Desenvolvimento Institucional da instituição apoiadora.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente instrumento é oriundo da **Dispensa de Licitação nº 86/2025 (PNCP) nº 31/2025 (SIPAC)**, processo **23065.038419/2025-41**, amparada no artigo 75, XV, da Lei nº 14.133/2021 em conformidade com a Lei 8.958/94, regulamentada pelo Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

I – DA CONTRATANTE:

1. executar a contratação da FUNDEPES para a prestação de serviços administrativo-financeiros para apoio ao "MODELO DE MONITORAMENTO DA EQUIDADE EDUCACIONAL. COORDENADORA: PROFA. DRA. ANGELINA NUNES DE VASCONCELOS", TED 16265.
2. Há previsão de contratação de bolsistas nesta ação como um todo, sejam estudantes, sejam técnicos- administrativos, sejam docentes da UFAL;
3. oferecer todos os elementos necessários para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações assumidas por força deste instrumento;
4. indicar os nomes dos pesquisadores, técnicos e alunos que comporão a equipe de execução das atividades das Linhas de Ação ligadas ao Projeto;
5. designar um servidor como gestor do contrato, bem como ao menos um fiscal para supervisão e controle administrativo do projeto. Na ausência de designação do fiscal, o gestor do contrato assume a totalidade das tarefas de fiscalização;
6. elaborar ao final de cada etapa dos trabalhos, relatório técnico apresentando os resultados do projeto (vide cronograma);
7. prover, no limite de sua disponibilidade:
  - instalações e equipamentos necessários ao desenvolvimento e execução do objeto deste contrato;
  - a participação de docentes, servidores técnico-administrativos e discentes ligados a seus cursos de graduação e pós-graduação.
  - controlar, mediante monitoramento permanente, a execução das atividades previstas no projeto;
8. certificar o cumprimento programático e contábil do projeto, bem como das Linhas de Ação dos projetos a ele vinculadas;
9. divulgar o nome da CONTRATADA em textos e documentos relacionados com o projeto;
10. Para o bom monitoramento do Projeto fica determinado que projetos associados ao mesmo devem ser declarados ao Conselho da Unidade Acadêmica competente pelo Coordenador Geral, antes do encerramento do contrato;
11. Apreciar e emitir parecer acerca da prestação de contas da Fundação de Apoio, informando os resultados alcançados acerca das metas previstas no Plano do Trabalho e/ou Plano de Gerenciamento Administrativo Financeiro – PAF, através de unidade competente da PROGINST;
12. A Coordenação do projeto/gestor do contrato deverá acompanhar a prestação de contas e gerar o Relatório de Cumprimento do Objeto, conforme instrução do órgão financiador.

II – DA CONTRATADA:

1. Responsabilizar-se pela aplicação dos recursos para viabilização do PROJETO "MODELO DE MONITORAMENTO DA EQUIDADE EDUCACIONAL". COORDENADORA: PROFA. DRA. ANGELINA NUNES DE VASCONCELOS", TED 16265.
2. avaliar o projeto apresentado, observando os critérios especificados no Programa de Apoio à UFAL para o Desenvolvimento de Ações Integradas para o Estado de Alagoas – PROUFAL;
3. empregar seus próprios meios para atender às demandas administrativas e gerenciais ligadas à execução do objeto deste contrato, cuidando da gestão operacional e financeira do projeto;
4. dar apoio operacional necessário ao desenvolvimento do projeto no que diz respeito à aquisição de bens de consumo e serviços;
5. efetuar o pagamento de despesas vinculadas ao objeto deste contrato;
6. identificar as notas fiscais decorrentes do gerenciamento administrativo-financeiro com o nome do projeto, as quais estão vinculadas e arquivá-las pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, após a aprovação da prestação de contas;
7. divulgar o nome da CONTRATANTE em textos e documentos relacionados com o projeto;
8. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais decorrentes da eventual contratação de profissionais para atendimento de atividades específicas vinculadas ao projeto;
9. Fica estabelecido que a Fundação de Apoio deverá divulgar em sítio próprio na internet, os seguintes dados da

prestação de contas:

- Os instrumentos contratuais, sejam convênios ou contratos, organizados por projeto/programa;
  - Relatórios semestrais de execução, conforme inciso II do Art. 4º A da Lei 8.958/94, acrescentado pela Lei 12.349/2010;
  - Relação de pagamentos efetuados a servidores ou agentes públicos de qualquer natureza por força do presente contrato;
  - Relação de pagamentos efetuados a pessoas físicas e jurídicas em decorrência do presente contrato;
  - Lista de bens adquiridos (equipamentos, veículos dentre outros) ao longo do projeto;
  - Extratos bancários das contas do projeto/programa, inclusive as referentes às aplicações financeiras;
  - Relatório final de prestação de contas do projeto/programa, 30 (trinta) dias após encerrada a execução do contrato.
10. Os relatórios semestrais de execução físico-financeira devem ser encaminhados ao Coordenador do Projeto e/ou Gestor do Contrato pela Fundepes, a cada período concluído. Nada impede que a Fundação possa gerar expedientes de monitoramento em prazo menor que a regularidade citada, para melhor avaliação do coordenador e da equipe de trabalho.
11. Fica autorizado o uso de rendimentos da conta do projeto/programa, durante a vigência do presente instrumento, com a finalidade de atender demandas já previstas na meta do PGT/PAF e desde que o financiador não se oponha.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO:** O presente contrato vigorará pelo prazo de **30 (trinta) meses, contados do dia 02/12/2025 e encerrando no dia 02/06/2028**, podendo ser alterado por acordo das partes, exceto quanto ao seu objeto, por meio de termo aditivo, observado, quanto ao prazo, o limite previsto no Art. 111 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:** As atividades previstas neste instrumento serão financiadas com recursos do **Termo de Execução Descentralizada nº 16265/2025**.

Chave Orçamentária:

Nota de crédito: 2025NC004544

Programa de trabalho resumido: 249613

Fonte de recursos: 1000A0008U

Natureza de despesa: 33.90.39

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA.** Os recursos serão geridos conforme legislação pertinente a sua origem, sendo utilizados o Decreto 8.241/2014, Lei 14.133/2021 e posteriores alterações, assim como o Decreto 10.024/2019.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA.** Para a execução deste Projeto a receita prevista é de **R\$ 6.207.967,36 (Seis milhões, Duzentos e sete mil, novecentos e sessenta e sete reais e trinta e seis centavos)**, que serão depositados na Conta Corrente nº 9924-4, Agência 3557-2 do Banco do Brasil.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA.** Do total de recursos, será destinado à CONTRATADA, a título de contraprestação pelos serviços prestados, o montante estimado de até **R\$ 295.499,24 (Duzentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e noventa e nove reais e vinte e quatro centavos)**, conforme previsto no Plano Administrativo-Financeiro, calculado com base no volume de atividades que serão dispensadas pela contratada para o gerenciamento do programa.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Os recursos aqui consignados são destinados especificamente para cobrir despesas do projeto, conforme Plano de Trabalho, sendo depositados na conta específica acima citada, aberta pela Fundação de Apoio.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO DISTRATO E DA RESCISÃO:** Este contrato poderá ser distratado ou rescindido nas seguintes hipóteses:

- por acordo entre as partes;
- por descumprimento total ou parcial pela CONTRATANTE ou pela CONTRATADA de qualquer cláusula ou condição nela posta, bem como a lentidão, atraso injustificado ou paralisação, sem justa causa, de sua execução.

**CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO:** Correrão a expensas da CONTRATANTE as despesas com a publicação resumida deste instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 94 da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS:** Os casos omissos relativos à execução deste Contrato serão resolvidos de comum acordo entre as partes, com estrita observância das disposições contidas nas Leis nºs Lei 14.133/2021, 8.958/1994

e demais normas aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO.** Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Alagoas, em Maceió, para dirimir as questões que porventura surjam na execução deste contrato e que não encontrem solução consensual entre as partes.

E por estarem assim acordes, firmam o presente instrumento em via única digital, de igual teor e forma e para um só efeito, na presença de testemunhas.

Maceió/AL, 02 dezembro de 2025.

Prof. ELIANE APARECIDA HOLANDA CAVALCANTI  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS  
CONTRATANTE

Prof. EDSON DE SOUZA  
BENTO FUNDEPES  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome: